

b) prazo para arrecadação sem multa.

i) prazo para arrecadação.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba 16 de Dezembro, 1950

(a) José Alberto dos Santos - Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de Dezembro, 1950

(a) Guilherme Martini - Secretário da Prefeitura.

Lei nº 23.

Abre crédito especial de Cr. 1.875.00.

O Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e

cinco cruzeiros), para o corrente exercício, destinado ao pagamento de assentados da Secretaria desta Prefeitura. Sur. José Rocco, conforme Portaria n.º 23 de 14 de Outubro de 1950.

Art. 2.º - Os recursos para a execução da presente lei, correrão por conta do excedente da arrecadação prevista no Livro-posto Territorial Ubatuba.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba 16 de Dezembro, 1950

(a) José Alberto dos Santos,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 16 de Dezembro de 1950

(a) Guilherme Martini - Secretário da Prefeitura.

Lei n.º 24

Abre crédito especial de  
Cr. 867,00

O Doutor José Alberto dos Santos,  
Prefeito Municipal de Ubatuba,  
Estado de São Paulo, etc...